



CONTRATO METROPLAN Nº 03/2013

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA / ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL – METROPLAN E A EMPRESA RHAMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VISANDO À GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTAS A DESASTRES NATURAIS NA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE - RMPA

PROCESSO Nº 000023-22.64/12-0

Contrato celebrado entre a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL**, com sede na Rua Vinte e Quatro de Outubro, 388, 3º e 4º andar, Bairro Moinhos de Vento, em Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 88.008.057/0001-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Superintendente, Oscar Gilberto Escher, e a empresa **RHAMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, com sede na Rua Lavradio, 150/01, Bairro Petrópolis, em Porto Alegre, RS, CEP: 90130-050, inscrita no CNPJ sob o nº 05.093.565/0001-84, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **Carlos Eduardo Morelli Tucci**, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo nº 000023-22.64/12-0, regendo-se pela Lei Fed. nº 8.666/93 e legislação pertinente, sujeitando-se aos termos da proposta da **CONTRATADA** e às cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de consultoria / assessoria técnica especializada para a definição e a escolha de estratégias para a captação de recursos para investimentos no setor de Recursos Hídricos, a avaliação de Planos de Trabalho, Programas, Estudos Preliminares e Projetos na área de Recursos Hídricos, a elaboração de Termo(s) de Referência e o acompanhamento da(s) licitação(ões) para a contratação de empresa(s) para a elaboração de Projetos; capacitação de servidores dos Municípios beneficiados pelas intervenções provenientes dos Projetos; acompanhamento da elaboração dos Projetos; realização de encontros, reuniões, visitas técnicas e consultoria técnica para a elaboração de projetos de captação de recursos futuros; e elaboração de Proposta de Plano Estadual de Águas Pluviais, compreendendo ações de prevenção de inundações ribeirinhas e drenagem urbana, como base preliminar para construção do Plano Estadual de Saneamento Básico, visando à gestão de riscos e respostas a desastres naturais na RMPA.

1.2. Os serviços de consultoria deverão ser executados de acordo com a proposta da **CONTRATADA** e com o Plano de Trabalho, que integra o presente Contrato, independentemente de transcrição.

1.3. A execução dos trabalhos referentes a esta consultoria se dará, em sua maioria, pelo Sr. Carlos Eduardo Morelli Tucci.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo as seguintes atividades / produtos:

- I - assessoria técnica especializada para a definição e a escolha de estratégias para captação de recursos nacionais e internacionais para investimentos na Gestão de Recursos Hídricos da RMPA;
- II - assessoria técnica especializada para a avaliação de Planos de Trabalho, Programas, Estudos Preliminares e Projetos na área de Recursos Hídricos para a RMPA;
- III - realização de encontros, reuniões, visitas técnicas e consultoria técnica para a elaboração de projetos de captação de recursos futuros;
- IV - assessoria técnica especializada para a elaboração de Termo(s) de Referência para a contratação de empresa(s) para elaboração de Projetos na área de Recursos Hídricos da RMPA;
- V - capacitação aos técnicos da área de planejamento dos Municípios beneficiados com as intervenções provenientes dos Projetos;
- VI - elaboração de Relatório Parcial de Atividades, com a formação de um Caderno de Diretrizes Técnicas;
- VII - acompanhamento de licitação(ões) para contratação de empresa(s) para a elaboração dos Projetos;
- VIII - acompanhamento e assessoramento técnico durante a elaboração dos Projetos;
- IX - elaboração de Proposta de Plano Estadual de Águas Pluviais, compreendendo ações de prevenção de inundações ribeirinhas e drenagem urbana, como base preliminar para construção do Plano Estadual de Saneamento Básico;
- X - elaboração de Relatório Final de Atividades, com a formação de um Caderno de Diretrizes Técnicas.

2.2 – A CONTRATADA prestará consultoria / assessoria técnica especializada para a elaboração do(s) Termo(s) de Referência necessário(s) para a realização da(s) licitação(ões) visando à contratação de empresa(s) para a elaboração dos seguintes Projetos:

I - Projeto para controle de cheias do Rio Gravataí e Arroio Feijó: visa à construção de 40Km de diques, 03 casas de bombas, desapropriações de terrenos ocupados e recuperação urbano-ambiental das áreas degradadas. Município onde se localiza a intervenção: Alvorada. Municípios beneficiados com a intervenção: Gravataí, Cachoeirinha, Alvorada, Viamão e Porto Alegre. Bacia Hidrográfica: Rio Gravataí;

II - Projeto para construção de reservatórios e barramentos no Arroio Feijó: visa à construção de diques, casa de bombas, 03 reservatórios/barramentos de contenção de cheias no Arroio Feijó, além de implantação de 02 bacias de contenção em Porto Alegre. Município onde se localiza a intervenção: Porto Alegre. Municípios beneficiados com a intervenção: Gravataí, Cachoeirinha, Alvorada, Viamão e Porto Alegre. Bacia Hidrográfica: Rio Gravataí;

III - Projeto para construção da Barragem do Banhado Grande: realização de estudos relativos à implantação de barragem galgável na saída do banhado Grande, incluindo o projeto básico de engenharia e os estudos ambientais necessários ao licenciamento do empreendimento (EIA/RIMA). Município onde se localiza a intervenção: Gravataí. Municípios beneficiados com a intervenção: Porto Alegre, Cachoeirinha, Alvorada, Viamão e Gravataí. Bacia Hidrográfica: Rio Gravataí;

IV - Projeto para construção de Barragem na Lagoa das Anastácias: execução de estudos para a construção de barragem de regularização de vazões e amortecimento de cheias da Lagoa das



CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 64.01;

Atividade/Projeto: 4275;

Elemento: 3.3.90.39;

Rubrica: 3991;

Recurso: 7000;

Empenho nº; Data do Empenho:.....

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, mediante a discriminação dos serviços executados e das horas consumidas, a serem atestados pela CONTRATANTE, cumpridas as exigências constantes no presente Contrato.

5.2 É condição para o pagamento da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura a apresentação de prova de regularidade com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, dentro de seu prazo de validade.

5.3 Na fase de liquidação da despesa, deverá ser realizada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento contratual, nos termos do disposto no inc. XIII do art. 55 da Lei Fed. nº 8.666/93.

5.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento quando a prestação do(s) serviço(s) estiver em desacordo com o previsto no presente Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1 Os valores do presente Contrato, não pagos na data do adimplemento da obrigação, deverão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo IGP-M - Índice Geral de Preços - Mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

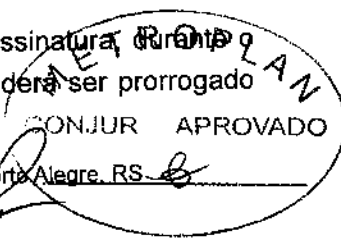
7.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1 A execução dos serviços ora contratados deverá iniciar no prazo máximo de 05 dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, que só poderá ser expedida após emissão da respectiva Nota de Empenho.

8.2. A Ordem de Início dos Serviços somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

8.3 O presente Contrato vigorará pelo prazo de 24 meses a contar de sua assinatura, durante o qual a CONTRATADA deverá prestar os serviços ora contratados, prazo este que poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei Fed. nº 8.666/93.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS,
IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional

Proc. nº 00023.2264/12-0
FL nº 278



Anastácias, incluindo o projeto básico de engenharia e os estudos ambientais necessários ao licenciamento do empreendimento (EIA/RIMA). Município onde se localiza a intervenção: Gravataí. Municípios beneficiados com a intervenção: Gravataí, Cachoeirinha, Alvorada, Viamão e Porto Alegre. Bacia Hidrográfica: Rio Gravataí;

V - Projeto de execução de Barragem na Lagoa das Anastácias: elaboração de Termo de Referência para realização de licitação com vistas à contratação de empresa para execução da respectiva obra de construção da barragem. Município onde se localiza a intervenção: Gravataí. Municípios beneficiados com a intervenção: Gravataí, Cachoeirinha, Alvorada, Viamão e Porto Alegre. Bacia Hidrográfica: Rio Gravataí;

VI - Projeto de estabilização das margens do Arroio Pampa: visa à macrodrenagem e microdrenagem da sub-bacia do Arroio Pampa, através da retificação e canalização de seu leito, assim como a melhoria da drenagem da área, com a recuperação das margens degradadas. Município onde se localiza a intervenção: Novo Hamburgo. Municípios beneficiados com a intervenção: Novo Hamburgo, São Leopoldo e Sapucaia do Sul. Bacia Hidrográfica: Sinos;

VII - Projeto de construção de Barragem S – 38 no Rio Rolante: visa à regularização de vazões e amortecimento de cheias, com a construção de reservatório para contenção. Município onde se localiza a intervenção: Rolante. Municípios beneficiados com a intervenção: Riozinho, Rolante, Taquara, Parobé, Sapiranga, Campo Bom, Novo Hamburgo e São Leopoldo. Bacia Hidrográfica: Sinos;

VIII - Projeto de construção de Barragem S – 33b no Arroio Areia: visa à construção de reservatório com função de regularização de vazões e amortecimento de cheias. Município onde se localiza a intervenção: Rolante. Municípios beneficiados com a intervenção: Rolante, Taquara, Parobé, Sapiranga, Campo Bom, Novo Hamburgo e São Leopoldo. Bacia Hidrográfica: Sinos;

IX - Projeto de construção de Barragem S – 27a no Rio da Ilha: tem a função de regularizar vazões e amortecimento de cheias, com a construção de reservatório de contenção. Município onde se localiza a intervenção: Taquara. Municípios beneficiados com a intervenção: Taquara, Parobé, Sapiranga, Campo Bom, Novo Hamburgo e São Leopoldo. Bacia Hidrográfica: Sinos;

X - Projeto de construção de diques e canais para prevenção de inundações: visa à construção de casa de bombas e diques com a extensão de 8Km lineares, com previsão de desapropriação de terrenos ribeirinhos e recuperação urbano-ambiental das áreas degradadas. Município onde se localiza a intervenção: Eldorado do Sul. Município beneficiado com a intervenção: Eldorado do Sul. Bacia Hidrográfica: Baixo Jacuí e Guaíba.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço total para o presente ajuste é de R\$240.000,00, constante de proposta da CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 O preço total corresponde a 960 horas consultoria, ao valor unitário de R\$250,00, distribuídas por atividade / produtos durante o prazo de execução do Contrato, conforme previsão constante do Cronograma de Atividades anexo do Plano de Trabalho / Termo de Referência, que também passa a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição.

3.3 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos e despesas necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive despesas com viagens, visitas técnicas e produção de material técnico necessário à capacitação e aos demais serviços técnicos especializados ora contratados.

METROPLAN
CONJUR APROVADO



CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O objeto do presente Contrato, se estiver de acordo com as especificações do Plano de Trabalho / Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e deste instrumento, será recebido através de atestado de recebimento, pelo órgão requisitante, onde deverá constar o nome, número de matrícula e cargo/função do servidor responsável pela gestão do Contrato:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Fed. nº 8.666/93.

9.1.3 A aceitação e/ou o recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

9.1.4 Os serviços recusados serão considerados como não prestados.

9.1.5 Os custos de retirada e devolução dos serviços recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Dos Direitos

10.1.1 da CONTRATANTE: receber o objeto do presente Contrato nas condições contratadas; e

10.1.2. da CONTRATADA: perceber o preço ajustado na forma e no prazo contratados.

10.2. Das Obrigações

10.2.1. da CONTRATANTE:

10.2.1.1. Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos pactuados no Contrato;

10.2.1.2. Fiscalizar a execução do Contrato, conforme disposto no art. 67 da Lei Fed. nº 8.666/93;

10.2.1.3 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

10.2.1.4 Disponibilizar à CONTRATADA, a partir da assinatura do Contrato, o acesso às instalações e às informações necessárias ao cumprimento de sua execução;

10.2.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às atividades que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

10.2.1.6 Expedir por escrito todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à CONTRATADA;

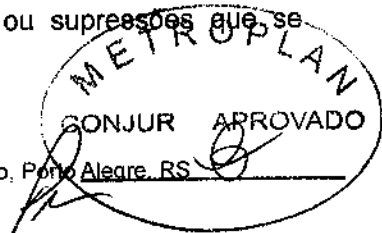
10.2.1.7 Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços que não tenham sido considerados adequados;

10.2.1.8 Designar servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

10.2.2. da CONTRATADA:

10.2.2.1 Prestar os serviços técnicos especializados de acordo com as especificações do Plano de Trabalho / Termo de Referência e proposta apresentada;

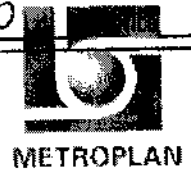
10.2.2.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor inicial atualizado do Contrato;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS,
IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional

Proc. nº 000223.2264/12-0
FL nº 280



10.2.2.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços contratados, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.2.2.4 Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;

10.2.2.5 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.2.2.6 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;

10.2.2.7 Apresentar, durante a execução do Contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Contrato, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.2.2.8 Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que eventualmente vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.2.2.9 Assumir integral responsabilidade técnica pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõem a legislação em vigor, o Plano de Trabalho / Termo de Referência e o presente Contrato;

10.2.2.10 Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

10.2.2.11 Assumir os ônus decorrentes de ações judiciais, provenientes de danos causados pela má execução do Contrato, que possam vir a ser imputados à CONTRATANTE por terceiros;

10.2.2.12 Comunicar, por escrito, ao gestor do Contrato designado pela CONTRATANTE para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada durante a prestação dos serviços objeto do Contrato;

10.2.2.13 Reparar todo e qualquer dano que venha a ser causado em razão da má execução dos serviços objeto da contratação, suportando os prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão;

10.2.2.14 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;

10.2.2.15 Atender integralmente o Plano de Trabalho / Termo de Referência, prestando os serviços técnicos especializados que justificaram a presente contratação por inexigibilidade de licitação.

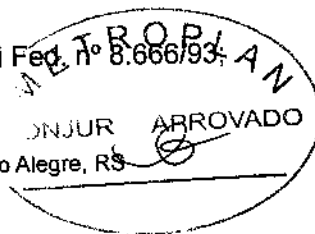
10.3 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Fed. nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Fed. nº 8.666/93;





12.2 A rescisão do presente Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 As seguintes penalidades poderão ser aplicados à CONTRATADA, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:

13.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

13.1.2 Multa sobre o valor atualizado do Contrato:

13.1.2.1 de 10% do valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

13.1.2.2 de 10% do valor do Contrato, em caso de prestação irregular dos serviços contratados;

13.1.2.3 de 0,5% por dia de atraso na prestação dos serviços e/ou na entrega dos produtos contratados até o limite de 20 dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

13.1.2.4 pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir:

13.1.3 No caso de infringência do presente Contrato e/ou da legislação pertinente, e considerada não satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ainda poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 87 da Lei Fed. nº 8.666/93:

13.1.3.1 De 02 anos para as situações dos incs. II e III do art. 1º do Dec. Est. nº 42.250/03;

13.1.3.2 De 06 meses para situações dos incs. II, III e IV do art. 2º do Dec. Est. nº 42.250/03;

13.1.3.3 De 04 meses para situações do inc. I do art. 2º do Dec. Est. nº 42.250/03;

13.1.3.4 De 03 meses para as situações dos incs. V e VI do art. 2º do Dec. Est. nº 42.250/03.

13.2 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do Contrato pelo ordenador de Despesa.

13.3 A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado no caso de Órgão da Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 10 do Dec. Est. nº 42.250/03, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incs. I e II de seu art. 8º.

13.3.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade, o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 dias, a contar da abertura de vista.

13.4 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 05 dias úteis a contar da abertura de vista.

13.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

13.6 Das penalidades de que trata esta cláusula, cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 05 dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 dias úteis, conforme o caso.

13.7 As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, conforme disposto no Decreto nº 46.566/09, no prazo de 30 dias a contar da intimação da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS,
IRRIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO
Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional

Proc. nº 00023.2264/12-0
 FL nº 282



13.8 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% do valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA

14.1 O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. É considerada parte integrante deste Contrato o Plano de Trabalho / Termo de Referência constante do processo administrativo nº 000023-22.64/12-0 que lhe deu origem, bem como a proposta da CONTRATADA.

15.2. A presente contratação decorre de processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inc. II, c/c o art. 13, incs. I, II, III, IV e VI, da Lei Fed. nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, RS, 26 de abril de 2013.

Oscar Gilberto Escher
Diretor-Superintendente da METROPLAN
CONTRATANTE

Carlos Eduardo Morelli Tucci
Sócio-administrador da Rhama Consultoria Ambiental Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

À CAQP / DA: Publique-se
 Em 30 / 04 / 2013

Érico Inda
Chefe de Gabinete

*Recebido em 02.05.2013
 Ass. 12.1.13*

